



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 57/1992

Ementa

REGULA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS-JURAD.

Data da Norma
11/09/1992

Data de Publicação
15/09/1992

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 82/1991**](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

LEI ORGÂNICA - geral

FINANÇAS - código tributário

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma
06/08/1993
28/05/1996
22/10/2008

Norma Relacionada
[Lei Complementar nº 81/1993](#)
[Lei Complementar nº 197/1996](#)
[Lei Complementar nº 460/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada
Alterada por
Alterada por
Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

Regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, a Junta de Recursos Administrativos-JURAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 1.992, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:

Artigo 1º - A Junta de Recursos Administrativos-JURAD, prevista no artigo 106 da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelo disposto na presente lei.

Parágrafo único - A JURAD constitui-se em órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - A JURAD tem por finalidade decidir, em grau de recurso, sobre matéria fiscal concernente aos interesses do contribuinte como instância superior administrativa.

Artigo 3º - Compete à JURAD:

I - julgar os recursos interpostos em litígios entre a Administração Pública e seus contribuintes, originários de decisões sobre incidência e lançamentos de tributos, bem como sobre a legitimidade da aplicação de multas, por infração à legislação tributária municipal;

II - representar ao Prefeito, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e respecti-



va regulamentação que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Excetuam-se da competência da JURAD as - questões relativas a restituições de tributos ou de multas, inclusive moratórias.

Artigo 4º - A JURAD será constituída dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) representantes da Administração, nomeados pelo Prefeito dentre funcionários indicados pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e do Secretário Municipal de Finanças;

III - 2 (dois) representantes dos contribuintes, nomeados pelo Prefeito, mediante indicação, em lista tríplice pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Jundiaí e a Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração - de Jundiaí - ABECA.

Parágrafo único - Os membros da JURAD deverão ser portadores de título universitário e apresentarem conhecimento em assuntos tributários, apurados em "curriculum vitae".

Artigo 5º - O mandato dos membros da JURAD será de 2 (dois) anos, extinguindo-se automaticamente ao término do mandato do Prefeito.

Artigo 6º - A JURAD será presidida por um de seus membros, escolhido pelos demais.

§ 1º - A eleição para escolha do presidente dar-se-á através de escrutínio secreto em reunião especialmente convocada para este fim.



§ 2º - O mandato do presidente será de 1 (um) ano, não sendo admitida a sua recondução.

Artigo 7º - A JURAD será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Procuradoria Fiscal;

II - Secretaria.

Artigo 8º - A Procuradoria Fiscal será composta por um Procurador Fiscal, nomeado pelo Prefeito, dentre funcionários da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Artigo 9º - Compete à Procuradoria Fiscal:

I - promover diligências necessárias às instruções dos processos e pronunciar-se por escrito nos autos;

II - comparecer a sessões e tomar parte nos debates, podendo requerer adiamento dos julgamentos;

III - interpor pedido de revisão dos julgamentos na forma a ser disciplinada no Regimento Interno;

IV - prestar informações e dar pareceres solicitados pelos membros da JURAD;

V - propor à JURAD a adoção de medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

VI - zelar pela fiel execução das leis, decretos, regulamentos e atos normativos emanados das autoridades competentes e que devam ser observados pela JURAD.

Artigo 10 - Caberá à Secretaria atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente.

Parágrafo único - A constituição e atribuições da Secretaria serão fixadas em Regimento Interno.

Artigo 11 - A Junta de Recursos Administrativos reunir-se-á



quinzenalmente para apreciação dos recursos interpostos.

§ 1º - Na primeira sessão anual da JURAD, serão fixadas as datas de realização das demais sessões do ano em curso.

§ 2º - Os recursos serão apreciados e julgados em sessão - própria, extraindo-se a decisão por maioria de votos.

§ 3º - A JURAD, em suas reuniões, deverá contar com um - "quorum" de no mínimo 3 (três) membros presentes.

§ 4º - O presidente da JURAD só manifestará seu voto em caso de empate nas decisões.

§ 5º - Não havendo matéria a ser analisada, a reunião será suspensa mediante ata circunstanciada.

Artigo 12 - Serão admitidos a exame pela JURAD recursos voluntários a decisões proferidas por autoridade administrativa, - dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência da decisão ou da publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - Os recursos serão interpostos junto à Secretaria da JURAD.

§ 2º - O recurso poderá ser parcial ou total.

Artigo 13 - O recurso produzirá efeito suspensivo quanto à cobrança, quando haja ocorrido lançamento ou declaração de tributo.

Artigo 14 - Da decisão da JURAD será intimado o recorrente através de publicação do ato resumido na Imprensa Oficial do Município.

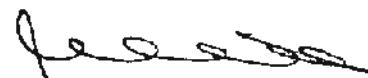
Artigo 15 - Os membros da JURAD receberão gratificação para desempenho de suas funções, correspondentes a Unidades de Valor Fiscal do Município de Jundiaí - UFM, por sessão realizada.

Artigo 16 - As demais normas de funcionamento da JURAD serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Prefeito,-



através de decreto.

Artigo 17 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.



MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.